



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4774, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão da utilização de espaços públicos e privados para realização de festas de carnaval ou eventos comemorativos de carnaval no ano de 2022 e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta de atenção;

Considerando que as estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública requerem contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização;

Considerando o aumento de casos na nova variante Ômicron do coronavírus (SARS-CoV-2) no Brasil e em todo o Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de evitar a disseminação de novos casos de contaminação pelo COVID-19 e, com isso, um possível colapso no sistema de saúde do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, em todo o território do Município de Caçapava, o uso dos espaços públicos e privados para realização de festas de carnaval ou eventos comemorativos de carnaval, prévias carnavalescas e similares, bem como a realização de carnaval no ano de 2022.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º A fiscalização e aplicação de sanção seguirão o estabelecido no Decreto de nº 4467, de 25 de março de 2020, quais sejam:

I - caberá à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

II - O descumprimento de qualquer disposição contida neste Decreto implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além de caracterização de crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal) e crime de infração de medida sanitária preventiva (Art. 268 do Código Penal), sujeitando o infrator às penas do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas, em especial das penalidades contidas no Código de Saúde do Município (Lei 3.612 de 30 de março de 1998).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 4749, de 03 dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de janeiro de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL